



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2129481 - PR (2022/0145198-3)

RELATOR	: MINISTRO MARCO BUZZI
AGRAVANTE	: RONALD DE PAULA NEVES
AGRAVANTE	: RUTH GOMES SLAVIERO
AGRAVANTE	: JOAO MANSUR
AGRAVANTE	: GERSON GOMES
AGRAVANTE	: ROSANE GOMES
AGRAVANTE	: JOAO ABIB MANSUR
AGRAVANTE	: EMARNE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
AGRAVANTE	: LEONDY ZARPELLON
AGRAVANTE	: SELMA CRISTINA MOREIRA MALUCELLI
AGRAVANTE	: ROSA FENIANOS GOMES
AGRAVANTE	: JOAO LUIZ ALVES PINTO
AGRAVANTE	: LUIZ ANGELO ALVES PINTO
AGRAVANTE	: NEWTON SLAVIERO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
AGRAVANTE	: ELAINE GOMES REBELLO
OUTRO NOME	: ELAINE GOMES
AGRAVANTE	: EDY GOMES CASSEMIRO
AGRAVANTE	: JORGE ROBERTO FERNANDES ZARPELLON
AGRAVANTE	: RSJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
AGRAVANTE	: RICARDO SLAVIERO
AGRAVANTE	: J MANSUR PECUARIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
AGRAVANTE	: SEVEROL PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA
AGRAVANTE	: VIRGILIO MOREIRA NETTO
AGRAVANTE	: AURORA GOMES
AGRAVANTE	: AURORA CAVALIM ZARPELLON
AGRAVANTE	: JOSE LUIZ SLAVIERO
AGRAVANTE	: ROGÉRIO VOSNIKA
AGRAVANTE	: CARLOS AUGUSTO GOMES
AGRAVANTE	: CIDELVINA ROSI GOMES KOMNISKI
AGRAVANTE	: SLAMIGUI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
AGRAVANTE	: RNS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
AGRAVANTE	: VIRGILIO MOREIRA FILHO
AGRAVANTE	: EDUARDO GOMES
AGRAVANTE	: VIRGILIO MOREIRA PARTICIPACAO ADMINISTRACAO DE BENS S/A
AGRAVANTE	: EMILIO BATISTA GOMES
AGRAVANTE	: THEREZINHA CAGGIANO MOREIRA
AGRAVANTE	: SOPACO SOCIEDADE PARANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

AGRAVANTE : RR SLAVIERO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

AGRAVANTE : MARIA HELENA GOMES

ADVOGADOS : CÍCERO JOSÉ ZANETTI DE OLIVEIRA - PR014549
 ROBSON JOSÉ EVANGELISTA - PR013142
 PAULO ROBERTO NAREZI - PR028206
 THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO - PR038948

AGRAVADO : OTILIA SCHWEIGER GOMES

ADVOGADOS : LUIZ SÉRGIO CHEMIM - PR010571
 FÁBIO CHEMIN GADENS - PR050744

INTERES. : M.F.S. ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA

INTERES. : S R G PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

INTERES. : OLGA S. QUADROS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A

INTERES. : F V DE ARAUJO S A MADS AGRIC IND E COMERCIO

OUTRO NOME : F.V. DE ARAUJO S.A.

INTERES. : MMS PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA

OUTRO NOME : MESOF PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA

INTERES. : M.E.S. PARTICIPACOES EMPRESARIAS LTDA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - CURADOR ESPECIAL

INTERES. : SERGIO MOREIRA GOMES

INTERES. : CIRCE MOREIRA ROSA

INTERES. : MARIA LUIZA MOREIRA GOMES

INTERES. : ORLANDO GOMES JUNIOR

INTERES. : SÉRGIO EDGARD FENIANOS GOMES

INTERES. : GLACY GOMES MUSSI

INTERES. : DULCITA MOREIRA ROSA

INTERES. : DENELI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

INTERES. : CARATUVA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

INTERES. : SLAMON PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

INTERES. : IGOR MOREIRA GOMES

INTERES. : NELY GOMES SLAVIERO

INTERES. : GERSON LUIZ MOREIRA ROSA

INTERES. : LIDIO SLAVIERO CIA LTDA

INTERES. : M.F.S PARTICIPACOES LTDA

INTERES. : LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO

INTERES. : ALCEU SAWAYS DA ROSA - ESPÓLIO

INTERES. : BRJ S.A

INTERES. : LEONY ZARPELLON - ESPÓLIO

INTERES. : FRANCISCO ALBERTO VIEIRA DE ARAÚJO

INTERES. : ORLANDO HOFFMANN GOMES

INTERES. : DEMETRIOS LAMBROS

INTERES. : CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL -
AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM -
DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO
RECLAMO. INSURGÊNCIA DA PARTE AGRAVADA.

1. De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, “É válida a intimação em nome de um dos patronos quando não há pedido expresso no sentido de que a publicação seja feita em nome de advogado específico.” (AgInt no AREsp n. 1.908.861/AM, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 16/5/2022, DJe de 19/5/2022.). Incidência da Súmula 83/STJ.

1.1. Derruir as conclusões do Tribunal local, no sentido de aferir a existência de requerimento para intimação exclusiva em nome de advogado determinado, demandaria reanálise do acervo fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes.

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 06 de março de 2023.

Ministro MARCO BUZZI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2129481 - PR (2022/0145198-3)

RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI
AGRAVANTE : RONALD DE PAULA NEVES
AGRAVANTE : RUTH GOMES SLAVIERO
AGRAVANTE : JOAO MANSUR
AGRAVANTE : GERSON GOMES
AGRAVANTE : ROSANE GOMES
AGRAVANTE : JOAO ABIB MANSUR
AGRAVANTE : EMARNE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
AGRAVANTE : LEONDY ZARPELLON
AGRAVANTE : SELMA CRISTINA MOREIRA MALUCELLI
AGRAVANTE : ROSA FENIANOS GOMES
AGRAVANTE : JOAO LUIZ ALVES PINTO
AGRAVANTE : LUIZ ANGELO ALVES PINTO
AGRAVANTE : NEWTON SLAVIERO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA
AGRAVANTE : ELAINE GOMES REBELLO
OUTRO NOME : ELAINE GOMES
AGRAVANTE : EDY GOMES CASSEMIRO
AGRAVANTE : JORGE ROBERTO FERNANDES ZARPELLON
AGRAVANTE : RSJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
AGRAVANTE : RICARDO SLAVIERO
AGRAVANTE : J MANSUR PECUARIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
AGRAVANTE : SEVEROL PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA
AGRAVANTE : VIRGILIO MOREIRA NETTO
AGRAVANTE : AURORA GOMES
AGRAVANTE : AURORA CAVALIM ZARPELLON
AGRAVANTE : JOSE LUIZ SLAVIERO
AGRAVANTE : ROGÉRIO VOSNIKA
AGRAVANTE : CARLOS AUGUSTO GOMES
AGRAVANTE : CIDELVINA ROSI GOMES KOMNISKI
AGRAVANTE : SLAMIGUI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
AGRAVANTE : RNS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
AGRAVANTE : VIRGILIO MOREIRA FILHO
AGRAVANTE : EDUARDO GOMES
AGRAVANTE : VIRGILIO MOREIRA PARTICIPACAO ADMINISTRACAO DE
BENS S/A
AGRAVANTE : EMILIO BATISTA GOMES
AGRAVANTE : THEREZINHA CAGGIANO MOREIRA
AGRAVANTE : SOPACO SOCIEDADE PARANA COMERCIAL E IMPORTADORA
LTDA

AGRAVANTE : RR SLAVIERO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

AGRAVANTE : MARIA HELENA GOMES

ADVOGADOS : CÍCERO JOSÉ ZANETTI DE OLIVEIRA - PR014549
 ROBSON JOSÉ EVANGELISTA - PR013142
 PAULO ROBERTO NAREZI - PR028206
 THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO - PR038948

AGRAVADO : OTILIA SCHWEIGER GOMES

ADVOGADOS : LUIZ SÉRGIO CHEMIM - PR010571
 FÁBIO CHEMIN GADENS - PR050744

INTERES. : M.F.S. ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA

INTERES. : S R G PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

INTERES. : OLGA S. QUADROS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A

INTERES. : F V DE ARAUJO S A MADS AGRIC IND E COMERCIO

OUTRO NOME : F.V. DE ARAUJO S.A.

INTERES. : MMS PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA

OUTRO NOME : MESOF PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA

INTERES. : M.E.S. PARTICIPACOES EMPRESARIAS LTDA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - CURADOR ESPECIAL

INTERES. : SERGIO MOREIRA GOMES

INTERES. : CIRCE MOREIRA ROSA

INTERES. : MARIA LUIZA MOREIRA GOMES

INTERES. : ORLANDO GOMES JUNIOR

INTERES. : SÉRGIO EDGARD FENIANOS GOMES

INTERES. : GLACY GOMES MUSSI

INTERES. : DULCITA MOREIRA ROSA

INTERES. : DENELI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

INTERES. : CARATUVA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

INTERES. : SLAMON PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

INTERES. : IGOR MOREIRA GOMES

INTERES. : NELY GOMES SLAVIERO

INTERES. : GERSON LUIZ MOREIRA ROSA

INTERES. : LIDIO SLAVIERO CIA LTDA

INTERES. : M.F.S PARTICIPACOES LTDA

INTERES. : LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO

INTERES. : ALCEU SAWAYS DA ROSA - ESPÓLIO

INTERES. : BRJ S.A

INTERES. : LEONY ZARPELLON - ESPÓLIO

INTERES. : FRANCISCO ALBERTO VIEIRA DE ARAÚJO

INTERES. : ORLANDO HOFFMANN GOMES

INTERES. : DEMETRIOS LAMBROS

INTERES. : CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL -

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM -
DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO
RECLAMO. INSURGÊNCIA DA PARTE AGRAVADA.

1. De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, “É válida a intimação em nome de um dos patronos quando não há pedido expresso no sentido de que a publicação seja feita em nome de advogado específico.” (AgInt no AREsp n. 1.908.861/AM, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 16/5/2022, DJe de 19/5/2022.). Incidência da Súmula 83/STJ.

1.1. Derruir as conclusões do Tribunal local, no sentido de aferir a existência de requerimento para intimação exclusiva em nome de advogado determinado, demandaria reanálise do acervo fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes.

2. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): Cuida-se de agravo interno, interposto por SOPACO - SOCIEDADE PARANÁ COMERCIAL IMPORTADORA LTDA e OUTROS, contra decisão monocrática da lavra deste signatário (fls. 1025-1030, e-STJ), que negou provimento ao agravo em recurso especial interposto pela parte ora agravante.

O apelo extremo, fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, desafiou acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim ementado (fl. 447, e-STJ):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE INTIMAÇÕES. PARTE REPRESENTADA POR VÁRIOS PROCURADORES. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE INTIMAÇÃO EM NOMES ESPECÍFICOS. DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO COM CADASTRO DE UM DOS ADVOGADOS. INTIMAÇÕES ONLINE REGULARMENTE REALIZADA PARA AQUELE PATRONO. HAVENDO PLURALIDADE DE ADVOGADOS É VÁLIDA A INTIMAÇÃO REALIZADA A APENAS UM DELES. FATO DE TER SIDO ANTERIORMENTE DESLIGADO DOS QUADROS DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS QUE É IRRELEVANTE. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA NOS AUTOS OU COMUNICAÇÃO PELO ESCRITÓRIO. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. DECISÃO REFORMADA. – É irrelevante a prova de que a advogada intimada tenha deixado de integrar a sociedade, fato não informado oportunamente nos autos, portanto, correto o cadastramento da referida procuradora no processo eletrônico, bem como, válidas as intimações realizadas nos autos em seu nome.- Agravo de Instrumento provido.

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados (fls. 616-623, e-STJ).

Nas razões do recurso especial (fls. 752-774, e-STJ), os insurgentes apontaram, além de divergência jurisprudencial, ofensa ao art. 272, § 5º, do CPC/15, sustentando a nulidade da intimação efetuada em nome de apenas um dos patronos da parte recorrente, pois realizada em desacordo com pedido expresso de que as comunicações dos atos processuais fossem feitas em nome de todos os advogados

indicados no substabelecimento (fl. 762, e-STJ).

Contrarrazões apresentadas às fls. 803-810, e-STJ.

Em razão do juízo negativo de admissibilidade do recurso na origem (fls. 811-814, e-STJ), adveio o agravo de fls. 933-962, e-STJ, visando destrancar o processamento daquela insurgência.

Contraminuta apresentada às fls. 966-973, e-STJ.

Em decisão monocrática (fls. 1025-1030, e-STJ), negou-se provimento ao reclamo ante a incidência da Súmula 83 do STJ à hipótese, porquanto o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que estando a parte representada por mais de um advogado e não havendo pedido expresso para que a intimação seja realizada exclusivamente em nome de determinado procurador, é válida a publicação realizada em nome de qualquer um deles.

Daí o presente agravo interno (fls. 1034-1073, e-STJ), no qual o agravante reitera as razões do recurso especial e refuta o supramencionado óbice, argumentando que o acórdão e o *decisum* recorridos contrariam a jurisprudência do STJ sobre o tema, porquanto “requereram expressamente que as intimações fossem feitas em nome de todos os patronos constantes do instrumento de substabelecimento” (fl. 1036, e-STJ), sob pena de nulidade.

Não foi apresentada impugnação.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos tecidos pela parte agravante são incapazes de infirmar a decisão agravada, motivo pelo qual merece ser mantida.

1. Nas razões do presente agravo interno, a parte insurgente refuta a aplicação do óbice da Súmula 83 do STJ, ao argumento de que o acórdão e o *decisum* recorridos contrariam a jurisprudência do STJ sobre o tema, porquanto “requereram expressamente que as intimações fossem feitas em nome de todos os patronos constantes do instrumento de substabelecimento” (fl. 1036, e-STJ), sob pena de nulidade.

Razão não lhe assiste.

Consoante asseverado na decisão ora combatida, o órgão julgador concluiu expressamente que “os atos processuais foram realizados em conformidade com a forma prescrita em lei, logo, não há que se falar em invalidade” das intimações realizadas em nome da Dra. Raquel Avellar Sotomaior Karam e que “tanto o cadastro da advogada regularmente constituída nos autos, quanto suas intimações dos atos processuais por meio eletrônico foram realizadas em consonância com os art. 269 e seguintes do CPC” (fl. 451, e-STJ).

Ainda, segundo afirmou o julgador “o §5º, do art. 272, daquele Código,

estabelece que “constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desentendimento implicará nulidade” e, como asseverado acima, os agravados e seus patronos não deduziram nos autos pedido expresso nesse sentido, logo, a intimação realizada em nome de um dos advogados, repita-se, regularmente habilitado nos autos para representar as partes é válida, regular e operou efeitos no mundo jurídico” (fl. 451, e-STJ).

Importante consignar ter a parte agravante afirmado, nas razões do agravo interno, ter requerido “expressamente que as intimações fossem feitas em nome de todos os patronos constantes do instrumento de substabelecimento” (fl. 1036, e-STJ), sob pena de nulidade. Ainda, a parte colaciona *print* do alegado requerimento (mov. n. 1.195 dos autos de origem) à fl. 1048, e-STJ.

Todavia, compulsando os autos, verifica-se que, no mov. n. 1.195 dos autos de origem (fl. 2684, e-STJ), há substabelecimento sem reserva de poderes, no qual consta requerimento para que “as publicações relativas a este processo passem a ser feitas exclusivamente em nome dos profissionais indicados no substabelecimento em anexo”, não havendo, de fato, requerimento expresso para a realização das comunicações em nome de todos os causídicos.

Ademais, o referido substabelecimento foi realizado pelos advogados Dr. Carlos Augusto Melke Filho, OAB/MS 11.429, e Dr. Luis Gustavo Ruggier Prado, OAB/MS 9.645 (fl. 2685, e-STJ), em favor, dentre outros, da Dra. Raquel Avellar Sotomaior Karam, não havendo nos autos substabelecimento feito pela advogada, tampouco renúncia ou revogação dos seus poderes.

No caso, segundo afirmado na decisão ora combatida, o aresto recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual estando a parte representada por mais de um advogado e não havendo pedido expresso para que a intimação seja realizada exclusivamente em nome de determinado procurador, é válida a publicação realizada em nome de qualquer um deles, o que atrai a incidência da Súmula 83 do STJ, aplicável para o recurso interposto por ambas as alíneas do permissivo constitucional.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO HABILITADO A RECEBER INTIMAÇÕES. VALIDADE. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO PARA INTIMAÇÃO EXCLUSIVA. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIMENTO. **1. É válida a intimação em nome de um dos patronos quando não há pedido expresso no sentido de que a publicação seja feita em nome de advogado específico.** 2. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de quinze dias úteis previsto no artigo 1.021 c/c 1.070 do CPC. 3. Agravo interno não conhecido. (AgInt no AREsp n. 1.908.861/AM, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 16/5/2022, DJe de 19/5/2022.) (grifou-se)

No mesmo sentido, outros precedentes desta Corte: AgInt no AREsp n. 1.533.646/SE, de relatoria da Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, julgado em 16/3/2020, DJe de 18/3/2020; AgInt no REsp n. 1.422.861/MA, de relatoria do Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 19/3/2019, DJe de 29/3/2019.

Outrossim, para derruir as conclusões contidas no *decisum* recorrido, no sentido de aferir a existência de requerimento para intimação exclusiva em nome de advogado determinado, segundo as razões vertidas no apelo extremo, seria imprescindível o revolvimento dos elementos fático-probatórios, providência que esbarra no óbice da Súmula 7 desta Corte. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO. ADVOGADO CONSTITUÍDO. VALIDADE. REQUERIMENTO PARA CIÊNCIA EXCLUSIVA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. (...) 2. O Superior Tribunal de Justiça entende que é válida a publicação feita em nome de qualquer dos advogados representantes da parte, **desde que não haja pedido expresso de intimação exclusiva em favor de determinado patrono**. Precedentes. 3. A conformidade do acórdão recorrido com a jurisprudência desta Corte Superior enseja a aplicação do óbice de conhecimento estampado na Súmula 83 do STJ. **4. É inviável, em sede de recurso especial, o reexame de matéria fático-probatória, nos termos da Súmula 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."** 5. O exame da alegada existência de requerimento específico para que as futuras publicações se dessem exclusivamente em nome de determinado patrono demanda o necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência incompatível com a via especial, conforme a Súmula 7 do STJ. 6. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 1.323.246/RJ, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 4/12/2018, DJe de 4/2/2019.)

Inafastável, no caso, o teor das Súmulas 7 e 83 do STJ.

Por fim, quanto à divergência jurisprudencial, frisa-se que este Tribunal Superior tem entendimento no sentido de que a incidência dos supracitados óbices impede o exame do dissídio, na medida em que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso concreto, com base na qual o Tribunal de origem deu solução a causa.

No mesmo sentido, precedentes: AgInt no REsp 1532989/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/11/2020, DJe 20/11/2020; AgInt no REsp 1605449/CE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/10/2020, DJe 20/11/2020; AgInt no AREsp 1609466/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/09/2020, DJe 23/09/2020.

De rigor, portanto, a manutenção da decisão agravada.

2. Do exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.129.481 / PR

Número Registro: 2022/0145198-3

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00021738119978160001 00356063920218160000 003560639202181600001 003560639202181600002
003560639202181600003 21738119978160001 356063920218160000 3560639202181600001
3560639202181600002 3560639202181600003

Sessão Virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RONALD DE PAULA NEVES
AGRAVANTE : RUTH GOMES SLAVIERO
AGRAVANTE : JOAO MANSUR
AGRAVANTE : GERSON GOMES
AGRAVANTE : ROSANE GOMES
AGRAVANTE : JOAO ABIB MANSUR
AGRAVANTE : EMARNE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
AGRAVANTE : LEONDY ZARPELLON
AGRAVANTE : SELMA CRISTINA MOREIRA MALUCELLI
AGRAVANTE : ROSA FENIANOS GOMES
AGRAVANTE : JOAO LUIZ ALVES PINTO
AGRAVANTE : LUIZ ANGELO ALVES PINTO
AGRAVANTE : NEWTON SLAVIERO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
AGRAVANTE : ELAINE GOMES REBELLO
OUTRO :
NOME : ELAINE GOMES
AGRAVANTE : EDY GOMES CASSEMIRO
AGRAVANTE : JORGE ROBERTO FERNANDES ZARPELLON
AGRAVANTE : RSJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
AGRAVANTE : RICARDO SLAVIERO

AGRAVANTE : J MANSUR PECUARIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
AGRAVANTE : SEVEROL PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA
AGRAVANTE : VIRGILIO MOREIRA NETTO
AGRAVANTE : AURORA GOMES
AGRAVANTE : AURORA CAVALIM ZARPELLON
AGRAVANTE : JOSE LUIZ SLAVIERO
AGRAVANTE : ROGÉRIO VOSNIKA
AGRAVANTE : CARLOS AUGUSTO GOMES
AGRAVANTE : CIDELVINA ROSI GOMES KOMNISKI
AGRAVANTE : SLAMIGUI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
AGRAVANTE : RNS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
AGRAVANTE : VIRGILIO MOREIRA FILHO
AGRAVANTE : EDUARDO GOMES
AGRAVANTE : VIRGILIO MOREIRA PARTICIPACAO ADMINISTRACAO DE BENS S/A
AGRAVANTE : EMILIO BATISTA GOMES
AGRAVANTE : THEREZINHA CAGGIANO MOREIRA
AGRAVANTE : SOPACO SOCIEDADE PARANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
AGRAVANTE : RR SLAVIERO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
AGRAVANTE : MARIA HELENA GOMES
ADVOGADOS : CÍCERO JOSÉ ZANETTI DE OLIVEIRA - PR014549
ROBSON JOSÉ EVANGELISTA - PR013142
PAULO ROBERTO NAREZI - PR028206
THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO - PR038948
AGRAVADO : OTILIA SCHWEIGER GOMES
ADVOGADOS : LUIZ SÉRGIO CHEMIM - PR010571
FÁBIO CHEMIN GADENS - PR050744
INTERES. : M.F.S. ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
INTERES. : S R G PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
INTERES. : OLGA S. QUADROS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A
INTERES. : F V DE ARAUJO S A MADS AGRIC IND E COMERCIO
OUTRO :
NOME : F.V. DE ARAUJO S.A.
INTERES. : MMS PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA
OUTRO :
NOME : MESOF PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA
INTERES. : M.E.S. PARTICIPACOES EMPRESARIAS LTDA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - CURADOR ESPECIAL
INTERES. : SERGIO MOREIRA GOMES
INTERES. : CIRCE MOREIRA ROSA
INTERES. : MARIA LUIZA MOREIRA GOMES
INTERES. : ORLANDO GOMES JUNIOR
INTERES. : SÉRGIO EDGARD FENIANOS GOMES
INTERES. : GLACY GOMES MUSSI

INTERES. : DULCITA MOREIRA ROSA
INTERES. : DENELI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
INTERES. : CARATUVA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
INTERES. : SLAMON PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
INTERES. : IGOR MOREIRA GOMES
INTERES. : NELY GOMES SLAVIERO
INTERES. : GERSON LUIZ MOREIRA ROSA
INTERES. : LIDIO SLAVIERO CIA LTDA
INTERES. : M.F.S PARTICIPACOES LTDA
INTERES. : LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO
INTERES. : ALCEU SAWAYS DA ROSA - ESPÓLIO
INTERES. : BRJ S.A
INTERES. : LEONY ZARPELLON - ESPÓLIO
INTERES. : FRANCISCO ALBERTO VIEIRA DE ARAÚJO
INTERES. : ORLANDO HOFFMANN GOMES
INTERES. : DEMETRIOS LAMBROS
INTERES. : CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FATOS JURÍDICOS - ATO / NEGÓCIO JURÍDICO - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RONALD DE PAULA NEVES
AGRAVANTE : RUTH GOMES SLAVIERO
AGRAVANTE : JOAO MANSUR
AGRAVANTE : GERSON GOMES
AGRAVANTE : ROSANE GOMES
AGRAVANTE : JOAO ABIB MANSUR
AGRAVANTE : EMARNE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
AGRAVANTE : LEONDY ZARPELLON
AGRAVANTE : SELMA CRISTINA MOREIRA MALUCELLI
AGRAVANTE : ROSA FENIANOS GOMES
AGRAVANTE : JOAO LUIZ ALVES PINTO
AGRAVANTE : LUIZ ANGELO ALVES PINTO
AGRAVANTE : NEWTON SLAVIERO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
AGRAVANTE : ELAINE GOMES REBELLO
OUTRO : ELAINE GOMES
NOME
AGRAVANTE : EDY GOMES CASSEMIRO
AGRAVANTE : JORGE ROBERTO FERNANDES ZARPELLON
AGRAVANTE : RSJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
AGRAVANTE : RICARDO SLAVIERO
AGRAVANTE : J MANSUR PECUARIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

AGRAVANTE : SEVEROL PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA
AGRAVANTE : VIRGILIO MOREIRA NETTO
AGRAVANTE : AURORA GOMES
AGRAVANTE : AURORA CAVALIM ZARPELLON
AGRAVANTE : JOSE LUIZ SLAVIERO
AGRAVANTE : ROGÉRIO VOSNIKA
AGRAVANTE : CARLOS AUGUSTO GOMES
AGRAVANTE : CIDELVINA ROSI GOMES KOMNISKI
AGRAVANTE : SLAMIGUI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
AGRAVANTE : RNS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
AGRAVANTE : VIRGILIO MOREIRA FILHO
AGRAVANTE : EDUARDO GOMES
AGRAVANTE : VIRGILIO MOREIRA PARTICIPACAO ADMINISTRACAO DE BENS S/A
AGRAVANTE : EMILIO BATISTA GOMES
AGRAVANTE : THEREZINHA CAGGIANO MOREIRA
AGRAVANTE : SOPACO SOCIEDADE PARANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
AGRAVANTE : RR SLAVIERO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
AGRAVANTE : MARIA HELENA GOMES
ADVOGADOS : CÍCERO JOSÉ ZANETTI DE OLIVEIRA - PR014549
ROBSON JOSÉ EVANGELISTA - PR013142
PAULO ROBERTO NAREZI - PR028206
THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO - PR038948
AGRAVADO : OTILIA SCHWEIGER GOMES
ADVOGADOS : LUIZ SÉRGIO CHEMIM - PR010571
FÁBIO CHEMIN GADENS - PR050744
INTERES. : M.F.S. ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
INTERES. : S R G PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
INTERES. : OLGA S. QUADROS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A
INTERES. : F V DE ARAUJO S A MADS AGRIC IND E COMERCIO
OUTRO :
NOME : F.V. DE ARAUJO S.A.
INTERES. : MMS PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA
OUTRO :
NOME : MESOF PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA
INTERES. : M.E.S. PARTICIPACOES EMPRESARIAS LTDA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - CURADOR ESPECIAL
INTERES. : SERGIO MOREIRA GOMES
INTERES. : CIRCE MOREIRA ROSA
INTERES. : MARIA LUIZA MOREIRA GOMES
INTERES. : ORLANDO GOMES JUNIOR
INTERES. : SÉRGIO EDGARD FENIANOS GOMES
INTERES. : GLACY GOMES MUSSI
INTERES. : DULCITA MOREIRA ROSA

INTERES. : DENELI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
INTERES. : CARATUVA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
INTERES. : SLAMON PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
INTERES. : IGOR MOREIRA GOMES
INTERES. : NELY GOMES SLAVIERO
INTERES. : GERSON LUIZ MOREIRA ROSA
INTERES. : LIDIO SLAVIERO CIA LTDA
INTERES. : M.F.S PARTICIPACOES LTDA
INTERES. : LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO
INTERES. : ALCEU SAWAYS DA ROSA - ESPÓLIO
INTERES. : BRJ S.A
INTERES. : LEONY ZARPELLON - ESPÓLIO
INTERES. : FRANCISCO ALBERTO VIEIRA DE ARAÚJO
INTERES. : ORLANDO HOFFMANN GOMES
INTERES. : DEMETRIOS LAMBROS
INTERES. : CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 07 de março de 2023